

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 112, Ano 01, Pg. 01, de 17/12/2013.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Dom Pedro II, s/ nº - Vila Operária de Tibiri, Santa Rita (PB)

### RESOLUÇÃO nº 002/ 2013. EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES – 1ª e 2ª REGIÕES

*Dispõe sobre a realização da escolha por eleição direta e posse dos membros dos dois Conselhos Tutelares do Município de Santa Rita/ PB, para o mandato de transição de 2013 a 2015 e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Santa Rita, nos termos da Lei Federal nº 8.069/ 90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como na Lei 12.696/2012, observada a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, convoca processo público eleitoral de escolha de conselheiros tutelares da 1ª e 2ª Regiões, sob a fiscalização do Ministério Público de Santa Rita.

#### - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

**ART. 1º** - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do município de Santa Rita/ PB, composto de 05(CINCO) membros titulares e 05(CINCO) suplentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Tutelar da 1ª Região corresponderá à jurisdição da área da 6ª Delegacia de Polícia de Santa Rita/ PB e o Conselho Tutelar da 2ª Região, corresponderá à jurisdição a área da 14ª Delegacia de Polícia de Santa Rita/ PB.

**ART. 2º** - Para efeitos neste Processo Eleitoral, seguindo as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA através da Resolução nº 152/2012, o mandato de Conselheiro Tutelar será considerado "mandato de transição" e terá duração até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo de escolha com data unificada todo território nacional em 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato de transição dos conselheiros empossados em 2013 não contará para efeitos de candidatura no Processo Eleitoral de 2015.

**ART. 3º** - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Santa Rita, composto de 05(CINCO) conselheiros titulares e 05(CINCO) suplentes, realizar-se-á no dia 19 DE JANEIRO DE 2014, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16(DEZESSEIS) anos, que possuam Título de Eleitor no Município de Santa Rita, comprovada sua identificação, em local e horário a ser divulgados até a data de 13 DE JANEIRO DE 2014, conforme Lista Oficial, disponibilizado pelo TER/ PB.

**ART. 4º** - O processo eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Secretaria do Bem Estar Social e Ação Comunitária e fiscalização do Ministério Público.

**ART. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, na forma de seu Regimento Interno 06(SEIS) conselheiros, sendo representantes do PODER PÚBLICO – GOVERNO 03(TRÊS) e da SOCIEDADE CIVIL – ORGANIZADA 03(TRÊS), para que juntamente com a presidente do referido conselho possam instalar uma comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando, também, na função de junta apuradora, na contagem e apuração de votos, doravante denominada simplesmente de Comissão de Escolha.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 112, Ano 01, Pg. 02, de 17/12/2013.

§ 1º - A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º - Para auxiliar a Comissão de Escolha no processo eleitoral, serão formadas subcomissões de Comunicação/Divulgação e Articulação entre os conselheiros.

§ 3º - Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha formará Mesas Receptoras, composta de cidadãos voluntários, de ilibada conduta, composta de 03(TRÊS) titulares e 03(TRÊS) suplentes.

§ 4º - As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

## - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS -

**ART. 6º** - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar de Santa Rita/PB, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ter reconhecida idoneidade moral;
- II. Ter idade igual ou superior a 21(vinte e um anos);
- III. Comprovante de residência a mais de 02 (anos) no município e ser eleitor;
- IV. Ter escolaridade de Ensino Médio completo;
- V. Reconhecida experiência na área de defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes por no mínimo 02 (anos) comprovados mediante declaração de entidade ou programa/serviço devidamente registrado no CMDCA;
- VI. Certidão do Cartório Criminal da Justiça Estadual ou Federal;
- VII. Declaração de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- VIII. Declaração de idoneidade firmada de próprio punho;
- IX. Cópia do RG;
- X. Cópia do CPF;
- XI. 01(uma) Foto 3x4;
- XII. Currículo com Histórico de participação e comprovação de no mínimo 02(dois) anos de experiências em trabalhos dirigidos à criança e/ou adolescentes e que estejam inscritos no

Conselho Municipal dos XIII. Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIV. Cópia do Título de Eleitor;

XV. Cópia do comprovante de quitação eleitoral ou certidão de quitação;

XVI. Cópia de diploma de graduação de curso superior ou certificado de conclusão de Nível Médio Completo;

§ 1º - Na falta de qualquer documento acima descrito, não será em hipótese alguma, aceita a inscrição do candidato.

§ 2º - A função de conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Art. 7º** - As inscrições estarão abertas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na Rua Dom Pedro I, s/nº, Tibiri Fábrica, Santa Rita/ PB – CEP 58.300-000, (no prédio da Biblioteca Alano Gonçalves, ao lado da Secretaria de Educação), no período de 17 a 23 DE DEZEMBRO DE 2013 (exceto dia 22/12), nos horários das 08h 00min às 12h 00min.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos documentos elencados no artigo 5º.

**ART. 8º** - Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha fixará no dia 26 DE DEZEMBRO DE 2013, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a nominativa dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao juiz e ao promotor de justiça da infância e da juventude, os quais, assim como os conselheiros, poderão nos dias 26 e 27 DE DEZEMBRO DE 2013 impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 112, Ano 01, Pg. 03, de 17/12/2013.

**ART. 9º** - Decorrido os prazos acima, a Comissão de Escolha reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações e, até 02 a 07 DE JANEIRO DE 2014 deferirá os registros dos candidatos que preenchem os requisitos de lei, indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta.

**ART. 10** - Em 10 DE JANEIRO DE 2014, a Comissão de Escolha fará publicar o edital contendo a nominativa dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, abrindo-se o prazo de 02 (DOIS) dias, da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

#### - DA AVALIAÇÃO -

**ART. 11** - No dia 15 DE JANEIRO DE 2014, será ministrado Curso de Formação fundamentada no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, para os candidatos inscritos e aptos, ficando a cargo do CMDCA a ampla divulgação em tempo hábil sobre Local, horário e todas as informações correspondentes a este processo.

#### - DA PROPAGANDA -

**ART. 12** - A propaganda será permitida nos moldes da legislação eleitoral, Código Eleitoral (Lei. Nº 4.737/65), após do publicação definitiva da Lista de Candidatos Aptos, a partir do dia 10 DE JANEIRO DE 2014.

§ 1º - Será vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político.

§ 2º - Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meio de atos insidiosos e propaganda enganosa.

§ 3º - Considera-se perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 4º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 5º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições dos Conselhos Tutelares, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionados pelos Conselhos Tutelares, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

§ 6º - Compete a Comissão de Escolha, processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

§ 7º - A Comissão de Escolha poderá, liminarmente, determinar a retirada da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir ao cumprimento deste Edital.

§ 8º - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia a Comissão de Escolha, sobre a existência de propaganda irregular.

§ 9º - Tendo a denúncia indicio de procedência a Comissão de Escolha, determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de dois dias.

§ 10º - Para instruir sua decisão a Comissão de Escolha poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

§ 11º - Constatada infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos, poderá cassar o registro do(a) candidato(a) infrator(a).

§ 12º - É proibido o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (vans, ônibus, táxis e etc.).

#### - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS -

**ART. 13** - O CMDCA providenciará a realização da eleição por meio de Urnas Eletrônicas e ou cédula única, contendo o nome e fotos dos candidatos aptos a concorrerem,

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 112, Ano 01, Pg. 04, de 17/12/2013.

pela ordem de sorteio, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão de Escolha.

**§1º**- A eleição para os conselheiros(as) dos CONSELHOS TUTELARES - 1ª E 2ª REGIÕES do Município de Santa Rita (PB), será realizada na data provável de 26 DE JANEIRO DE 2014 das 08h 00min às 17h 00min, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

**§ 2º**- Os locais de votação e outras especificidades relativas a esta, serão definidos conforme critérios da comissão de escolha, a serem divulgados posteriormente

**§ 3º** - O eleitor deverá apresentar no ato da votação o título eleitoral, bem como documento oficial com foto.

**§ 4º** - Após a devida identificação por meio de documento oficial, de posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde escolherá apenas 01 (UM) candidato de sua preferência que irá compor o colegiado conselho da jurisdição de seu domicílio.

**§ 5º** - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

**ART. 14** – As entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, poderão credenciar 01(UM) fiscal para atuarem junto à Mesa Receptora e junto à Apuradora.

**ART. 15** - Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01(UM) fiscal para cada Mesa Receptora ou Apuradora de Votos, com prévia comunicação de 05(CINCO) dias antes do pleito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**ART. 16**– Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora encaminhará o Boletim de Urna – BU (URNA ELETRÔNICA) e ou a urna de cédula única, para a Comissão de Escolha, que na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em

ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Após a contagem e lançamento dos votos dados a cada candidato, as cédulas serão colocadas na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30(TRINTA) dias.

**ART. 17**– As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

**ART. 18**– Ao CMDCA, no prazo de 02(DOIS) dias da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

**ART. 19** – Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo DE 05(CINCO) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o conselheiro de maior idade, persistindo o empate, mais experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e maior escolaridade.

Santa Rita (PB), 16 de dezembro de 2013.

**COLEGIADO DO CMDCA**  
- Santa Rita/ PB -

**Obs:** Republicado por erro de digitação. Publicação original DOE nº 111, de 16/12/2013.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



DOE nº 112, Ano 01, Pg. 05, de 17/12/2013.

## ANEXO CRONOGRAMA DAS ETAPAS - PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS(AS) CONSELHOS TUTELARES -1ª e 2ª REGIÕES (MANDATO DE TRANSIÇÃO DE 2013 A 2015).

DATAS:	ETAPAS:
16 DE DEZEMBRO DE 2013	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO
17 a 23 DE DEZEMBRO DE 2013 (EXCETO DIA 22/12)	PERÍODO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS
16 a 23. DE DEZEMBRO DE 2013	PERÍODO DE DIVULGAÇÃO AMPLA DO EDITAL
26 DE DEZEMBRO DE 2013	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO
26 a 27 DE DEZEMBRO DE 2013	PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
30 DE DEZEMBRO DE 2013	NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS PARA DEFESA
02 DE JANEIRO DE 2013	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA
02 DE JANEIRO DE 2013	AVALIAÇÃO E DECISÃO DAS INSCRIÇÕES (impugnação ou deferimento)
07 DE JANEIRO DE 2013	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS
08 a 09 DE JANEIRO DE 2013	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA O CMDCA
10 DE JANEIRO DE 2013	ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS PELO CMDCA
10 DE JANEIRO DE 2013	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFINITIVAS
15 DE JANEIRO DE 2013	CURSO DE FORMAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
13 a 16 DE JANEIRO DE 2013	INSCRIÇÃO PARA FISCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO
19 DE JANEIRO DE 2013	ELEIÇÃO (VOTAÇÃO E APURAÇÃO)
20 DE JANEIRO DE 2013	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A VOTAÇÃO E APURAÇÃO PARA O CMDCA
21 DE JANEIRO DE 2013	ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS PELO CMDCA
23 DE JANEIRO DE 2013	PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO HOMOLOGANDO O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE ESCOLHA
28 DE JANEIRO DE 2013	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: **REGINALDO PEREIRA DA COSTA**

**Vice-Prefeito:** Severino Alves Barbosa Filho.

**Chefia de Gabinete:** José Pereira da Silva Neto.

**Procuradoria Geral:** José Clodoaldo Maximino Rodrigues.

**Controladoria Geral:** José Eduardo Dias Lins de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Administração:** Vilma Gomes de Lima Costa.

**Secretaria Municipal de Finanças:** Sebastião Feitosa Alves

**Secretaria Municipal de Educação:** Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva.

**Secretaria Municipal de Saúde:** Luciano Teixeira de Carvalho.

**Secretaria Municipal de Assistência Social:** Vera Gomes de Lima Costa.

**Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Flávio Frederico da Costa Santos

**Secretaria Municipal de Planejamento:** José Fernandes de Lira.

**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:** Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva.

**Secretaria Municipal de Articulação Institucional:** Edvaldo Ayres de Souza Júnior.

**Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:** Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva.

**Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres:** Cícera da Nóbrega Silva.

**Secretaria Municipal de Comunicação Institucional:** José Ricardo Bezerra de Melo.

**Superintendente do IPREV:** Cristiano Henrique Silva Souto.

## PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador **JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS**

Vereadores:

**ANÉSIO ALVES MIRANDA**

**AURIAN DE LIMA SOARES**

**CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS**

**CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA**

**EMERSON PEREIRA DE LIMA**

**ETELVANDRO MARTINS DA SILVA OLIVEIRA**

**FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS**

**GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO**

**IVONETE BARROS SANTOS**

**JAUÍRES DOS SANTOS SILVA**

**JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR**

**JOSEFA MARIANO DA SILVA**

**JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS**

**LEOMAR AMARO COELHO**

**PAULO MARTINS DE OLIVEIRA**

**SEBASTIAO BASTOS FREIRE FILHO**

**SEVERINO FARIAS DE FRANÇA**

**VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**

**WALDECIR LUCINDO DE SOUZA**

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:  
Procuradoria Geral

Responsável: *M<sup>a</sup> das Dores Oliveira de Lima*  
E-mail: [diário@santarita.pb.gov.br](mailto:diário@santarita.pb.gov.br)